



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 488

Assunto: Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denomina-

ção de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

RESOLUÇÃO N.^o 346, DE 15/2/89

Alcântara
Diretor Legislativo

27/02/89

Clas.

Proc. N.^o 16.716

PUBLICADO
em 12/04/88



Câmara Municipal de Jundiaí

Fla 2
Proc 16716
W.M.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR - legalidade e mérito

Presidente
09/02/88

16716 FO/88 ④ 20*

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
14/02/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 488

Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste Capítulo:

"Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

"Art. 245-A. Os projetos de lei sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos só serão admitidos se acompanhados de biografia da pessoa a homenagear, incluindo data do falecimento e tópico sobre o mérito; ou memorial pertinente, quando for o caso.

" § 1º - O Projeto de Lei pode ser:

I - específico, se apontar desde logo o local a ser denominado;

II - inespecífico, se deixar à Prefeitura a definição do local.

" § 2º - Os projetos de lei de que trata este Capítulo serão incluídos na ordem do dia da mesma sessão a que se refere o § 1º do art. 243, ressalvado o disposto no art. 234."



(PR nº 488 - fls. 02)

Art. 2º Esta resolução aplica-se aos projetos de lei da espécie em trâmite na data de inicio de sua vigência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9-2-88

JOSE RIVELLI

*

rrfs/

215 x 315 mm



(PR nº 488 - fls. 03)

JUSTIFICATIVA

Com o advento da nova disposição da Lei Orgânica dos Municípios (item XV do art. 24, introduzido pela Lei Complementar nº 526, de 08 de dezembro de 1987) retirando do prefeito e atribuindo à Câmara a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, convém editar-se um ordenamento interno mínimo sobre o assunto - o que ora propomos através deste Projeto de Resolução, que altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

JOSE RIVELLI

*

rrfs

Fis S
Proc(67)C
AMM

CAPÍTULO V

Dos Projetos de Lei com Prazos para Apreciação

Art. 233 - Os projetos de lei com prazo certo para apreciação sem o que serão considerados aprovados, terão sua tramitação dentro das seguintes prescrições. (art. 123/124):

- I - protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente;
- II - instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competentes (art. 43, I, II e parágrafo Único);
- III - instruído com os pareceres das comissões, será dado à Ordem do Dia. (Redação dada aos incisos pela Res. 296, de 9.11.84).
- IV - (revogado pela Res. 296, de 9.11.84).

Art. 234 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três (3) últimas sessões antes do término do prazo. (art. 32 - da L.O.H.).

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240. A concessão de títulos de "Cidadão Jundiaiense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honrarias e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo. (Redação alterada pela Resolução nº 315, de 12.03.86).

Art. 241 - Revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971.

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) - com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) - (Revogada pelo artigo 29 da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19; art. 178, § 3º, nº 5).

Art. 244 - A entrega dos Títulos, de que trata este Capítulo, será feita, preferencialmente, em Sessão especial para esse fim convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).



Proc. nº 16716

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

R. Marcondi
Diretor Legislativo.

10/02/88

ASSESSORIA JURÍDICAPARECER N° 4.218PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 488PROC. N° 16.716

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, secundado por mais 13 (treze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (posta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



Proc. 16716

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredo
w/ Diretor Legislativo
29/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos O. Izamonti

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
1/3/88

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 488

No art. 1º, no projetado § 2º do art. 245-A,
onde se lê: "mesma sessão a que se refere o § 1º do art. 243",
leia-se: "primeira sessão ordinária do mês de setembro, a ser
reservada exclusivamente para esse fim."

Sala das Sessões, 04.03.1988

JOSE RIVELLI

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda visa pautar para a sessão nela referida as proposições de que trata este Projeto de Resolução, uma vez que isto se afigura mais conveniente que reuní-las com a sessão já específica para apreciação de títulos honoríficos.

JOSE RIVELLI

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 16.716

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 488, do Vereador JOSE RIVELLI, que altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

PARECER N° 3.038

A alteração proposta pelo nobre autor do projeto em exame, visa adaptar o diploma legal que rege este Legislativo ao dispositivo inserido no art. 24, item XV da Lei Orgânica dos Municípios, que dispõe sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O texto se nos apresenta revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a explanação do órgão técnico da Casa, às fls. 8, atendendo as exigências constantes do art. 236 inc. I e § 1º do Regimento Interno.

Cremos que a proposição estabelece critérios coerentes para a perfeita adequação do Regimento Interno, introduzindo o Capítulo IX, além do que a emenda de fls., impõe data para apreciação de propostas desse naipes. Estamos convictos de que a matéria deva receber o aval dos nobres pares, em face de vir disciplinar a apresentação e tramitação de projetos que tratam do assunto em tela.

Concluímos, diante do explanado, pela pertinência do texto, manifestando-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Aprovado em 08.03.88

Sala das Comissões, 08.03.1988

JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

915 x 315 mm

JOSE RIVELLI

rsv

Carvalho
CARLOS ALBERTO LAMONTI
Relator.
Francisco José Carbonari
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Tarcísio Germano de Zemos
TARCÍSIO GERMANO DE ZEMOS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis 12
Proc 16.716
BLW

(Proc. 16.716)

RESOLUÇÃO N° 346, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989.

Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste Capítulo:

"Capítulo IX - Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

"Art. 245-A. Os projetos de lei sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos só serão admitidos se acompanhados de biografia da pessoa a homenagear, incluindo data do falecimento e tópico sobre o mérito; ou memorial pertinente, quando for o caso.

" § 1º - O Projeto de Lei pode ser:

I - específico, se apontar desde logo o local a ser denominado;

II - inespecífico, se deixar à Prefeitura a definição do local.

" § 2º - Os projetos de lei de que trata este Capítulo serão incluídos na ordem do dia da primeira sessão ordinária do mês de setembro, a ser reservada exclusivamente para esse fim."

Art. 2º Esta resolução aplica-se aos projetos de lei da espécie em trâmite na data de início de sua vigência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 13
Proc 16.716
Wlh

(Resolução nº 346 - fls. 2)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

Jorge Nassif Haddad
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

Wilma Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

mrgt

IOM DE 21.02.89

**RESOLUÇÃO N.º 346, DE 15 DE FEVEREIRO DE
1989**

Altera o Regimento Interno, para introduzir o Capítulo IX — Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste Capítulo:

"Capítulo IX — Da Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos".

Art. 245-A. Os projetos de lei sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos só serão admitidos se acompanhados de biografia da pessoa a homenagear, incluindo data do falecimento e tópico sobre o mérito; ou memorial pertinente, quando for o caso".

§ 1.º — O Projeto de Lei pode ser:

I — específico, se apontar desde logo o local a ser denominado;

II — inespecífico, se deixar à Prefeitura a definição do local".

§ 2.º — Os projetos de lei de que trata este Capítulo serão incluídos na ordem do dia da primeira sessão ordinária do mês de setembro, a ser reservada exclusivamente para esse fim".

Art. 2.º Esta resolução aplica-se aos projetos de lei da espécie em trâmite na data de início de sua vigência.

Art. 3.º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. (15.02.1989).

Eng.º JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

WILMA CAMILO MANFRIDI,

Diretora Legislativa

RETIFICAÇÃO – IOM DE 24.02.89

Na Resolução n.º 346, de 15 de fevereiro de 1989:
na ementa, onde se lê: "para introduzir o Capítulo IX",
leia-se: "para introduzir o Capítulo IX".

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
09.02.88	Protocolo	
10.02.88	A.S. parecer 4.218	
29.02.88	CJSR. parecer 3.038	
08.03.88	apto	
14.02.89	Aprovado	
15.02.89	Assinatura	
21.02.89	Publicação	
27.02.89	Aguardamento @lm	

"OBSERVAÇÕES"

fls. 01/07-30.02.88 @m fls. 08/09-29.02.89 @m fls. 30/11-140388 @m
fls. 12/14-27.02.89 @m

ANEXOS

Arrived on 14/02/1988 F M Pela
A Exp. on 14/02/1988

AUTUADO EM 09/02/88

Champeão
Diretor Legislativo